



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 218.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º-A, 13.º, 22.º, 31.º, 43.º, 45.º, 55.º, 68.º, 68.º-A, 72.º, 78.º, 78.º-A, 78.º-C, 78.º-D, 78.º E, 78.º-F, 84.º, 99.º-F e 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

« Artigo 68.º

[...]

1 - [...]:

Rendimento coletável	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7116	[...]	[...]
De mais de 7116 até 10736	[...]	[...]
De mais de 10736 até 15216	[...]	[...]
De mais de 15216 até 19696	[...]	[...]
De mais de 19696 até 25076	[...]	[...]
De mais de 25076 até 36757	[...]	[...]
De mais de 36757 até 48033	[...]	[...]
De mais de 48033 até 75009	[...]	[...]
De mais de 75009 até 250000	50,5	46,379
Superior a 250000	53	-

2 - [...].

Artigo 68.º-A

[Taxa adicional de solidariedade]

Revogado»

Assembleia da República, 6 de maio de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO DE SOUSA

Nota justificativa:

Perante a situação económica e social do país, e também como forma de aumentar o rendimento disponível para dinamizar o mercado interno, são necessárias medidas de alívio fiscal para os rendimentos mais baixos e intermédios.

O PCP apresenta propostas para que, através da atualização dos escalões, e da articulação de um aumento do mínimo de existência e da dedução específica, seja reduzida a tributação sobre a esmagadora maioria dos contribuintes, alargando a isenção de IRS para rendimentos mais baixos e desagravando-o para rendimentos baixos e intermédios. Propostas que são acompanhadas por medidas para a tributação em Portugal dos lucros gerados no país, por uma tributação mais adequada do capital, e pelo combate à fuga de impostos para paraísos fiscais.

A presente proposta, embora não signifique uma alteração significativa da receita fiscal, tem por objetivo aprofundar o aumento do número de escalões, fixando-o em 10 escalões.

O Código do IRS estabelece, no seu artigo 68.º, a existência de sete escalões de rendimento coletável. A proposta de Orçamento do Estado introduz o desdobramento de dois escalões, elevando o número de escalões para um total de nove. Determina, ainda, no artigo 68.º-A, a existência de uma taxa adicional de solidariedade (TAS), que, para efeitos práticos, corresponde a um escalão adicional, que se aplica a rendimentos coletáveis superiores a 250.000 euros anuais.

Ora, se na atual redação da Lei existia já uma discrepância entre o limite inferior do sétimo escalão (80.882 euros) e o limite inferior da aplicação da TAS (80.000 euros), com a alteração proposta pelo Governo, passa a haver um hiato significativo entre o limite inferior do último (agora 9.º) escalão (75.009 euros) e o limite inferior da aplicação da TAS (que continua a ser de 80.000 euros).

Tal significa que, ao contrário do que acontecia até agora, se não se fizer esta alteração, nem todos os contribuintes do último escalão de rendimento coletável serão abrangidos pela TAS, tal como ocorria até agora.

Entende o PCP que não se justifica tratar de forma diferente o 8.º (agora 10.º) escalão de rendimento coletável, separando-o dos restantes sete (agora nove) escalões e colocando-o num artigo à parte – o 68.º-A. A incorporação da TAS na tabela das taxas gerais do Imposto torna a taxa de tributação a que estes elevados rendimentos são sujeitos mais consolidada na estrutura de IRS.

Assim, o PCP propõe a transformação da taxa adicional de solidariedade no 10.º escalão, revogando, conseqüentemente o artigo 68.º-A do Código do IRS e, desta forma, consolidando a estrutura de 10 escalões, aumentando a progressividade deste imposto e assegurando uma mais adequada tributação dos rendimentos mais elevados, permitindo assim reduzir o peso dos impostos sobre os contribuintes com rendimentos mais baixos e intermédios.

Nota: esta proposta é apresentada juntamente com outra proposta do PCP, que atualiza em 3,1% (diferença entre as taxa de inflação – IHPC – esperadas entre as duas versões da proposta de lei do OE 22) os limites dos escalões constantes na 1.ª coluna da tabela do artigo 68.º do Código do IRS. Se ambas as propostas forem aprovadas, em sede de redação final, na tabela do n.º 1 da presente proposta, o limite inferior do 9.º escalão deverá ser 75334 euros e a taxa média do 9.º escalão deverá ser 46,252 (em vez de 46,379).